



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ELSON DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF : 067.980.046-87

Empreendimento : FAZENDA PONTAL, VIGIA E PIRACANJUBA - MATRÍCULAS Nº 72.853 E 76.501 - PROPRIETÁRIO ELSON DE OLIVEIRA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Coronel Teodolino Pereira Araújo número/km 2.165 Bairro Centro CEP 38440-062 Araguari - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Araguari (LAT) -18.3818, (LONG) -48.5148

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 10798/2025

Motivo da decisão:

Conforme constatado em vistoria, o empreendimento possui áreas de Reserva Legal com uso antrópico (pastagens). Essas áreas devem ser consideradas áreas úteis, uma vez que não se encontram, ao menos, isoladas da presença de bovinos. Com esse acréscimo de área útil, o empreendimento passa a possuir mais de 1.000 (um mil) hectares de área útil e nos termos da decisão proferida no âmbito da Ação Civil Pública de nº. 0024.11.044610-1, em que são partes o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Estado de Minas Gerais, determinou a necessidade de “apresentação de EIA/RIMA nos processos de licenciamento ambiental, inclusive Licenças de Operação Corretiva e Revalidação de Licença de Operação”, para projetos agropecuários que contemplam áreas superiores a 1.000 (um mil) hectares. Portanto, considerando a decisão judicial, esta CAT TM sugere o arquivamento do presente processo para cumprimento da decisão judicial.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 19/12/2025.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO ANGELIS ALVAREZ, Chefe da Unidade, em 19/12/2025 17:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.